



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 872/2023

Autoria: Deputado João Luiz

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o Dia Estadual do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 05 de setembro de 2023, o Deputado João Luiz apresentou o Projeto de Lei nº. 872/2023, a qual institui o dia estadual do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 872/2023, institui o dia estadual do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação no Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado João Luiz fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em instituir o Dia Estadual do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação no Estado do Amazonas, seguindo o exemplo da Lei Federal nº 12.685/2012, que criou o Dia Nacional do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação. Esta data tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância da educação na promoção do bem-estar e da proteção das crianças e adolescentes, contribuindo para o combate às desigualdades e para o exercício pleno da cidadania.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir os direitos da criança e do adolescente, com fundamento no art.203 da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Ainda nesse sentido, é cediço que, conforme dispõe o art. 227 da CRFB/88, é dever do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da Constituição Estadual do Amazonas autoriza criação de leis através dos parlamentares estaduais, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 872/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer
S.M.J

Manaus, 08 de agosto de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/10/2023 13:36:56

